



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

PARECER TÉCNICO - RECURSO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução reforma da praça da matriz e canteiros, no município de Graccho Cardoso - SE.

Objetivo: Subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quanto análise e julgamento da Tomada de Preços nº. 03/2022_PMGC.

Graccho Cardoso – SE

Maio de 2022



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**

1. Considerações iniciais

O presente documento objetiva relatar a análise técnica de Engenharia dos recursos e contrarrazões submetidas à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso conforme o edital do Pregão Presencial nº. 03/2022.

2. Análise

Segundo a interposição do Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou classificada a licitante MKR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 00.403.960/0001-91, interposto pela EMGEP – ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, afirmando que ao apresentar os insumos de cesta básica e vale – transporte não considerou os valores estabelecidos na Convenção Coletiva do Trabalho em Sergipe de R\$ 140,00 e R\$ 4,00 respectivamente.

Considero procedente o recurso da ENGEPE e baseado nos seguintes acórdãos, sugiro que a empresa MKR CONSTRUÇÕES, faça as devidas correções nesses valores desde que não majore o valor da proposta:

17. Conforme Acórdão 918/2014 – TCU – Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), a inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

12. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018- Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

Entretanto considero assim que desclassificar a empresa MKR CONSTRUÇÕES como sendo a proposta mais vantajosa, afrontaria o interesse público.

3. Considerações finais

Desse modo, a empresa **MKR CONSTRUÇÕES LTDA** deverá realizar as devidas correções, como também entregar a planilha orçamentária com o valor final indicado na classificação final. Sugiro assim, a classificação da empresa **MKR CONSTRUÇÕES LTDA**, desde que exista a possibilidade de correção embasada nos acórdãos 918/2014, 898/2019, sem majoração do preço global da proposta.

Assim sendo, cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal.

Por fim, deve-se salientar que este parecer técnico não vincula a Administração Pública, a ponto de só surtir efeitos após a validação pelo setor responsável.

Sendo este meu parecer, **SALVO JUÍZO MAIOR**, aproveito a oportunidade para informar que o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**

de Obras, Transporte e Urbanismo se coloca à disposição para demais orientações e esclarecimentos.

Graccho Cardoso/SE, 17 de maio de 2022.

Marcos Rangel Santana Mota
Engenheiro Civil – CREA/SE 2717191097